

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA
FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR**

Incidente de Falsidade nº 5037409-29.2017.4.04.7000

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, já qualificado nos autos do procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que segue.

Em 18.12.2017, nos autos do Incidente de Falsidade nº 5043015-38.2017.4.04.7000, a Defesa de Glauco da Costamarques requereu que Vossa Excelência determinasse ao Hospital Sírio-Libanês a disponibilização de cópia de vídeos da instituição gravados entre os dias 23.11.2015 e 29.12.2015¹, com o intuito de provar que Roberto Teixeira o teria visitado no local, a despeito de o hospital ter afirmado categoricamente, em três oportunidades, não possuir registros de visitas do aludido advogado no período indicado.

¹ Doc. 01 – Evento 63 do Incidente de Falsidade de nº 5043015-38.2017.4.04.7000.

O pedido foi indeferido por Vossa Excelência², sob o fundamento de que (i) o pleito deveria ter sido formulado quando da instauração daquele Incidente de Falsidade e, adicionalmente, (ii) que a prova seria de difícil produção. Ao final, concluiu que **não** caberia a realização de novas diligências no Incidente.

A Defesa de Glaucos da Costamarques insistiu na produção da prova, peticionando nos autos da Ação Penal relacionada a este procedimento³. Para surpresa desta Defesa, no despacho proferido em 16.01.2018 Vossa Excelência reconsiderou decisões anteriores para deferir o pedido⁴.

Confira-se:

“Nestes autos, requereu a Defesa a mesma diligência (evento 1.455), provavelmente motivada pelo argumento do Juízo de que não se tratava de prova pertinente ao incidente.

Informa, adicionalmente que a própria Defesa se encarregará de examinar os vídeos das entradas no Hospital Sírio Libanês.

Em vista da insistência da Defesa de Glaucos da Costamarques na produção da prova, considerando adicionalmente a informação nova de que a própria Defesa examinará o material e a fim de evitar alegações de cerceamento de defesa, resolvo rever o decidido.

Agregue-se que, quanto a essa prova, é possível afirmar que o interesse dela só surgiu em decorrência da informação prestada já após a fase do art. 402 do CPP pelo Hospital Sírio Libanês da inexistência de registros das visitas de Roberto Teixeira ao Hospital no período em questão.

Assim e muito embora pareça-me improvável que a Defesa logre realizar a identificação pretendida, defiro o acesso pela Defesa de Glaucos da Costamarques dos vídeos eventualmente mantidos quanto à gravações de acesso ao Hospital Sírio Libanês ou ao apartamento ali ocupado por Glaucos da Costamarques entre 23/11/2015 a 29/12/2015.

Caberá à própria Defesa de Glaucos da Costamarques obter as cópias ou o acesso a esses vídeos diretamente junto ao Hospital Sírio Libanês. Caberá à Defesa procurar diretamente o Hospital. Quaisquer custos correrão por conta

² Doc. 02 – Evento 65 do Incidente de Falsidade de nº 5043015-38.2017.4.04.7000.

³ Doc. 03 – Evento 1.455 da Ação Penal de nº 5063130-17.2016.4.04.7000.

⁴ Doc. 04 – Evento 1.464 da Ação Penal de nº 5063130-17.2016.4.04.7000.

da Defesa e poderão ser cobrados dela diretamente pelo hospital. Concedo à Defesa o prazo de 15 dias para proceder a tal exame, devendo informar o resultado a este Juízo.

Oficie-se ao Hospital Sírio Libanês com cópia deste despacho, inclusive pelo endereço eletrônico juridico@hsl.org.br, solicitando que seja franqueado à Defesa de Glaucos da Costamarques o acesso, pelo prazo de quinze dias, no próprio hospital ou mediante fornecimento de cópias, dos vídeos de acesso ao estabelecimento ou aos quartos nos quais Glaucos da Costamarques ficou internado durante o período de 23/11/2015 a 29/12/2015, a fim de identificar, a pedido da Defesa, se Roberto Teixeira o visitou no período. Todos os eventuais custos do acesso ao material ou às cópias e do seu exame correrão por conta da Defesa e poderão ser cobrados diretamente dela pelo Hospital” (destacou-se).

Extraí-se que o pedido de reconsideração foi deferido em razão (i) da “**insistência**” da Defesa (“*Em vista da insistência da Defesa de Glaucos da Costamarques na produção da prova (...) resolvo rever o decidido*”), (ii) da informação de que a própria Defesa irá examinar o material e (iii) o deferimento seria prudente a fim de evitar alegação de cerceamento de defesa.

Sob a ótica da Defesa do **Peticionário** tal medida importa **inversão tumultuária do feito** e por essa razão, no dia 23.01.2018, foi interposta Correição Parcial perante o Tribunal Regional Federal da 4ª. Região⁵.

De qualquer forma, a prevalecer o entendimento de Vossa Excelência, deve ele ser estendido aos requerimentos probatórios dos demais acusados, visando conferir igualdade de tratamento às Defesas.

Com efeito.

Rememore-se que o **Peticionário** requereu em duas oportunidades⁶ a oitiva do **Sr. Rodrigo Tacla Durán**. Para tanto, demonstrou **inequivocamente** a **pertinência** de seu testemunho e sua vinculação **específica** ao objeto

⁵ Correição Parcial nº 5002397-65.2018.4.04.0000/PR.

⁶ Evento 49 e 61 destes autos.

do Incidente de Falsidade, que, vale lembrar, trata da *idoneidade e integridade de provas documentais trazidas aos autos pelo colaborador Marcelo Odebrecht e pelo Ministério Público Federal*.

Com o advento do segundo despacho denegatório, vindo-se a suportar coação ilegal consubstanciada no cerceamento de sua ampla defesa, o **Peticionário** impetrou ordem de *habeas corpus* perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região a fim de afastar o constrangimento⁷. O pedido liminar foi indeferido pelo relator, estando o *writ* a aguardar julgamento quanto a seu mérito.

Não obstante estar o *writ* pendente de julgamento, em face da recente decisão proferida por Vossa Excelência, **entende-se que o pedido de oitiva de Rodrigo Tacla Durán também deve ser reconsiderado**, pois presentes os mesmos pressupostos que autorizaram a revisão do pedido de Glaucos da Costamarques.

Evidenciando a presença dos mesmos requisitos, vê-se que, *(i)* esta Defesa **insiste** na oitiva de Rodrigo Tacla Durán, *(ii)* a própria Defesa se incumbirá de inquirir a testemunha, produzindo a prova em juízo, perante o contraditório, e *(iii)* da mesma forma, é prudente o deferimento da oitiva, a fim de evitar alegação de cerceamento de defesa e consequente nulidade do processo.

De notar que, em vista da identidade dos requisitos autorizativos da revisão, a manutenção do indeferimento da oitiva da aludida testemunha implicará em inegável quebra da isonomia entre as Defesas.

Pede-se vênia para insistir que o Sr. Tacla Durán já teve a oportunidade de esclarecer durante conversa mantida com a Defesa do **Peticionário** — registrada em vídeo e ata notarial, ambos trazidos aos autos — que dispõe de *informações relevantes* a respeito da inidoneidade de documentos trazidos aos autos

⁷ Habeas Corpus nº 5071856-91.2017.4.04.0000/PR.


TEIXEIRA, MARTINS
A D V O G A D O S

pelo colaborador Marcelo Odebrecht e pelo Ministério Público Federal. Disse, ainda, que dispõe de provas que poderão ser apresentadas ao Juízo.

Em vista do exposto, sem prejuízo do entendimento deduzido na Correição Parcial acima referida, requer-se a **reconsideração** da decisão proferida por Vossa Excelência no evento 61, para que seja deferida a oitiva de Rodrigo Tacla Durán nos autos deste Incidente de Falsidade, com intimação a ser realizada por meio de carta rogatória à Espanha, no endereço de sua residência (Calle Acanto, 41, Las Rozas, Madri, Espanha), observado o disposto no art. 222-A do Código de Processo Penal.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Curitiba (PR), 29 de janeiro de 2018.

CRISTIANO ZANIN MARTINS

OAB/SP 172.730

VALESKA TEIXEIRA Z. MARTINS

OAB/SP 153.720

ALFREDO ERMIRIO DE ARAUJO ANDRADE

OAB/SP 390.453

São Paulo

R. Pe. João Manuel 755 19º andar
Jd Paulista | 01411-001
Tel.: 55 11 3060-3310
Fax: 55 11 3061-2323

Rio de Janeiro

R. Primeiro de Março 23 Conj. 1606
Centro | 20010-904
Tel.: 55 21 3852-8280

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Conj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: 55 61 3326-9905